



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

Edição: 12

Data: 22/12/2010

Lei nº 219/2010

Dispõe sobre a Autorização para alienação de veículo, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA – PB faz saber que no uso das suas atribuições legais, encaminha para discussão e votação pelo Augusto Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica a Chefa do Poder Executivo autorizado a proceder à alienação do seguinte Veículo:

1. Um VW POLO SEDAN 1.6, placa: MZL 0887, Código RENAVAN nº 1899422543. Ano 2005. Gasolina.

Parágrafo Único – Para a alienação do veículo mencionado no *caput* deste artigo, a Administração Municipal obedecerá às normas estabelecidas pela lei Federal nº 8666/93.

Art. 2º - Os recursos arrecadados com a alienação do veículo mencionados pelo artigo precedente serão revertidos à aquisição de outro veículo para integrar a frota da respectiva Secretaria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA – PB

Em 22 de Dezembro de 2010.

Ajário Gomes Wanderley
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
09.151.861/0001-45
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 219/2010

Dispõe sobre a Autorização para alienação de veículo, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA – PB faz saber que no uso das suas atribuições legais, encaminha para discussão e votação pelo Augusto Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizado a proceder à alienação do seguinte Veículo:

1. Um VW POLO SEDAN 1.6, placa: MZL 0887, Código RENAVAN nº 1899422543, Ano 2005, Gasolina.

Parágrafo Único – Para a alienação do veículo mencionado no *caput* deste artigo, a Administração Municipal obedecerá às normas estabelecidas pela lei Federal nº 8666/93.

Art. 2º - Os recursos arrecadados com a alienação do veículo mencionados pelo artigo precedente serão revertidos à aquisição de outro veículo para integrar a frota da respectiva Secretaria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA – PB

Em 22 de Dezembro de 2010.


Ajácio Gomes Wanderley
PREFEITO CONSTITUCIONAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

Edição: 12

Data: 22/12/2010

Lei nº 219/2010

Dispõe sobre a Autorização para alienação de veículo, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA – PB faz saber que no uso das suas atribuições legais, encaminha para discussão e votação pelo Augusto Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizado a proceder à alienação do seguinte Veículo:

1. Um VW POLO SEDAN 1.6, placa: MZL 0887, Código RENAVAN nº 1899422543, Ano 2005, Gasolina.

Parágrafo Único – Para a alienação do veículo mencionado no *caput* deste artigo, a Administração Municipal obedecerá às normas estabelecidas pela lei Federal nº 8666/93.

Art. 2º - Os recursos arrecadados com a alienação do veículo mencionados pelo artigo precedente serão revertidos à aquisição de outro veículo para integrar a frota da respectiva Secretaria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA – PB

Em 22 de Dezembro de 2010.

Ajácio Gomes Wanderley
PREFEITO CONSTITUCIONAL